



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

Rua Joaquim dos Santos Camponês, n.º 661 – Sala 01 –

CNPJ N° 46.137.469/0001-78

Ramal 21 – Fone/Fax: (14) 3285-1244 – 3285-1045

CEP: 17480-000 / Cabralia Paulista – SP e-mail:

[gabinete@cabralia.sp.gov.br](mailto:gabinete@cabralia.sp.gov.br)

### **DECRETO N.º 10/2020**

**"Institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o Núcleo de Segurança do Paciente e dá outras providências."**

**JOSÉ MADRIGAL RUDA FILHO**, Prefeito Municipal de Cabralia Paulista, no uso de suas atribuições que a lei lhe confere;

**Considerando** a Portaria MS/GM nº 529, de 1º de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente;

**Considerando** a importância do trabalho integrado entre os gestores do SUS, os conselhos profissionais na área da saúde e as instituições de ensino e pesquisa sobre a segurança do paciente com enfoque multidisciplinar (MS.2013);

**Considerando** o empenho e comprometimento com a melhoria dos processos, compartilhamento de responsabilidades, disseminação sistemática da cultura de segurança, articulação e integração dos processos de gestão de risco, garantia de boas práticas de funcionamento dos serviços de saúde dentro de seu âmbito de atuação;

**Considerando** a necessidade de desenvolver estratégias direcionadas aos gestores, profissionais e usuários da saúde sobre a necessidade de reduzir o número de ocorrências de eventos adversos da atenção à saúde;

**Considerando** a resolução da Diretoria Colegiada RDC 36 da ANVISA de 25/07/2013, que institui ações para a Segurança do Paciente em serviços de saúde, dentre elas a constituição de um Núcleo de Segurança do Paciente, a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista;

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica Implantado o Núcleo de Segurança do Paciente no Município do Cabralia Paulista, conferindo-lhe autoridade, responsabilidade e poder para executar a implantação e o desenvolvimento das ações do Plano de Segurança de Paciente.

Paragrafo único: Compete ao Núcleo de Segurança do Paciente:

I - promover ações para a gestão de risco no serviço de saúde;

II - desenvolver ações para a integração e a articulação multiprofissional no serviço de saúde;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

Rua Joaquim dos Santos Camponês, n.º 661 – Sala 01 –

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78

Ramal 21 – Fone/Fax: (14) 3285-1244 – 3285-1045

CEP: 17480-000 / Cabralia Paulista – SP e-mail:

[gabinete@cabralia.sp.gov.br](mailto:gabinete@cabralia.sp.gov.br)

III - promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados e na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos propondo ações preventivas e corretivas;

IV - elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o plano de segurança do paciente em serviços de saúde;

V - acompanhar as ações vinculadas ao plano de segurança do paciente em serviços de saúde;

VI - implantar os protocolos de segurança do paciente e realizar o monitoramento dos seus indicadores;

VII - estabelecer barreiras para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde;

VIII - desenvolver, implantar e acompanhar programas de capacitação em segurança do paciente e qualidade em serviços de saúde;

IX - analisar e avaliar os dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

X - compartilhar e divulgar à direção e aos profissionais do serviço de saúde os resultados da análise e avaliação dos dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

XI - notificar ao sistema nacional de vigilância sanitária os eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

XII - manter sob sua guarda e disponibilizar a autoridade sanitária, quando requisitado, as notificações de eventos adversos;

XIII - acompanhar os alertas sanitários e outras comunicações de risco divulgadas pelas autoridades sanitárias;

XIV - articular suas ações junto aos grupos condutores e comissões de saúde municipais.

Art. 2º O Núcleo de Segurança do Paciente será composto pelos membros indicados abaixo:

I - Representantes da Atenção Básica:

a) Titular: Francielle Aparecida Gusmão de Souza

b) Suplente: Gislene Aparecida França

II - Representantes da Saúde Bucal:

a) Titular: Daniela Carloni Salzedas

b) Suplente: Alessandra Fernanda Bitencourt



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

Rua Joaquim dos Santos Camponês, n.º 661 - Sala 01 -

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78

Ramal 21 - Fone/Fax: (14) 3285-1244 - 3285-1045

CEP: 17480-000 / Cabralia Paulista - SP e-mail:

[gabinete@cabralia.sp.gov.br](mailto:gabinete@cabralia.sp.gov.br)

V - Representantes da Divisão de Vigilância Epidemiológica:

- a) Titular: Daiane Cabrera Menezes
- b) Suplente: Estefânia Vieira da Silva Cavarsan

VI - Representantes da Assistência Farmacêutica:

- a) Titular: Leandro Aparecido Dantas
- b) Suplente: Robson Naurosk Pimentel

VII - Representantes da Educação Permanente:

- a) Titular: Daiane Cabrera Menezes
- b) Suplente: Gislene Aparecida França

§ 1º A coordenação do Núcleo de Segurança do Paciente, será exercida pelo representante do Gabinete do Secretário, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde, no prazo de 20 (vinte) dias a partir desta publicação.

§ 2º No caso de impedimento dos titulares nas ações e programas, serão indicados os respectivos suplentes.

§ 3º A definição da composição, além da supracitada, poderá incluir serviços e categorias profissionais que possam contribuir com a definição de políticas públicas e da defesa do SUS (prestadores, conselho de saúde, usuários e universidades), conforme decisão dos membros.

§ 4º Para a eficácia, eficiência e resolutividade do Núcleo de Segurança do paciente serão necessárias a capacitação de novos membros do núcleo, a qual será realizada pelos membros aqui nomeados.

§ 5º As reuniões acontecerão mensalmente na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.3º O Coordenador do Núcleo de Segurança do Paciente presidirá as reuniões de trabalho. As funções dos membros do Núcleo de Segurança do Paciente, não serão remuneradas, sendo porém considerados como relevante interesse público.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista, 10 de Janeiro de 2020.

  
**JOSÉ MADRIGAL RUDA FILHO**  
Prefeito municipal